



CPROD-WEB

NUDPRO/DRT-PE
46213.012006/2019-43
27 JUN 2019

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



OP 48 - 2019

PERÍODO: 09/04 a 30/05/2019

LOCAL: ARCOVERDE/PE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): 8°24'31"S e 37°08'03" W

ATIVIDADE: CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 0119-9/99)



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
4. DA AÇÃO FISCAL.....	7
4.1 Das informações preliminares.....	7
4.2. Das atividades dos trabalhadores na fazenda Malhada.....	7
4.3. Da configuração dos vínculos de emprego	8
4.4 Indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes.....	21
5. CONCLUSAO	46
6. ANEXOS	48



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Agente de higiene

- [REDACTED]

Motorista

- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

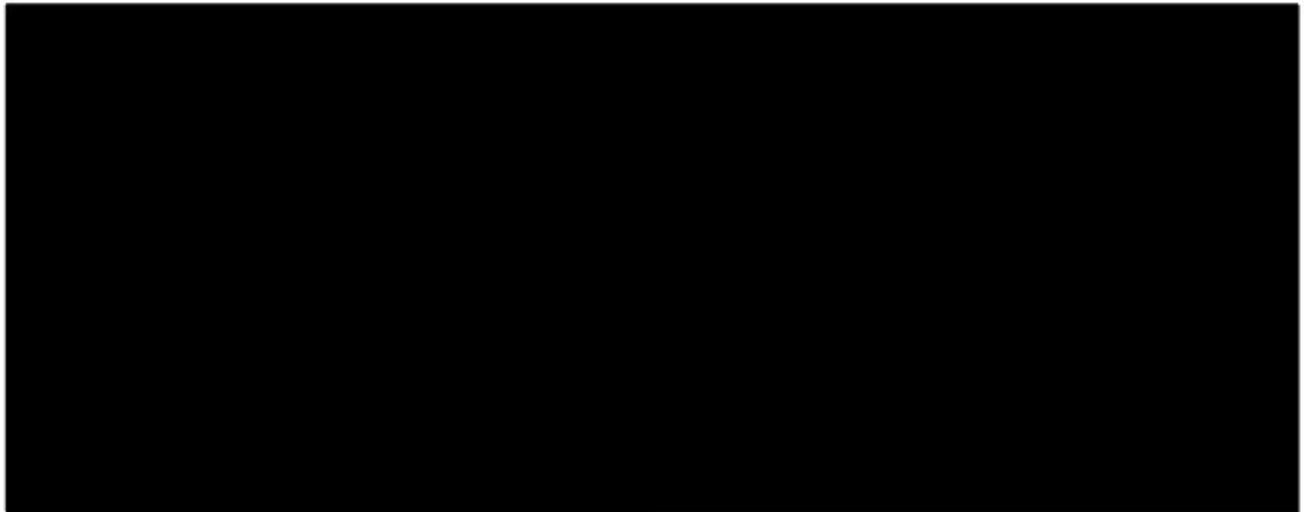
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Malhada

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0119-9/99 -CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIAMENTE

Endereço do estabelecimento: Fazenda Malhada, situada na Rodovia BR 232, Km 262/264, s/n, Boa Esperança, Arcoverde/PE

Telefone(s): (81) [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	
Trabalhadores sem registro	40
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	22
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	5
Resgatados – total	10
Mulheres resgatadas	1
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	0
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	28.650,19
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	28.650,19
Valor dano moral individual (por trabalhador)	9.550,063
Valor dano moral coletivo	30.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	3.836,22
Nº de autos de infração lavrados	50
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	1
Termos de interdição lavrados	2
Termos de suspensão de interdição	1
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	6



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1 Das informações preliminares

Na data de 09/04/2019 teve início ação fiscal realizada pela equipe da superintendência regional do trabalho de Pernambuco, composta inicialmente por 03 auditores fiscais e 01 agente de higiene, Ordem de Serviço n. 10542655-5, relatório de inspeção n. 30591776-5.

A fiscalização inserida no planejamento de fiscalização do Projeto Rural tinha por objetivo verificar a existência de trabalho infantil, na atividade de criação de bovinos para corte. Durante a inspeção restou evidente o cultivo de tomates e pimentões em parte da propriedade rural, arrendada pelo Sr. [REDACTED] No ato, após a verificação de forte indícios de condição de trabalho degradante, foi dada ciência a chefia de fiscalização da Superintendência do Trabalho de Pernambuco. Ato seguinte, no dia 10/04/2019, foram enviados para compor a equipe de fiscalização outros 2 auditores do trabalho, em conjunto com, 01 Procurador do Trabalho, 13 Policias Rodoviários Federais.

A fiscalização ocorreu na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, no estabelecimento localizado na zona rural do município de Arcoverde/PE, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é o cultivo de tomates e pimentão.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Arcoverde/PE, sentido Salgueiro/PE, pela Rodovia BR 232, no KM 262/264, na localização geográfica 8°24' 31"S 37° 08'03" W.

Durante a inspeção na área arrendada da Fazenda Malhada constatamos que havia 40 (quarenta) trabalhadores em atividade, dos quais 10 (dez) estavam submetidos à condições degradantes de trabalho, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, e será minuciosamente descrita neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista e de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pela inspeção do trabalho concernentes aos trabalhadores resgatados.

4.2. Das atividades dos trabalhadores na fazenda Malhada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

As atividades desenvolvidas eram afeitas a atividades rotineiramente relacionadas ao cultivo da lavoura temporária do tomate e pimentão, tais como: 1. formação de mudas para posterior transplantio do cultivar; 2. sulcamento, com o emprego de tração mecânica (trator) e acabamento final com enxada; 3. preparo da estrutura de irrigação por gotejamento do cultivar; 4. adubação com fertilizantes contendo, principalmente, a tríade NPK – nitrogênio, fósforo e potássio; 5. utilização de defensivos agrícolas - agrotóxicos; 6. instalação de lonas sobre o arado para onde são transplantadas as mudas, com o fim de evitar a proliferação de ervas daninhas e; 7. colheita manual.

4.3. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do trabalho revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de aplicação de defensivos agrícolas e cultivo de tomates e pimentões haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

Esclareça-se que a gestão da propriedade rural é realizada pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] arrendatário da Fazenda Pau Baru, e que, no momento da fiscalização, não estava na propriedade, mas no dia 12 de abril de 2019, em audiência realizada na Agência do Trabalho de Arcoverde, concedeu declarações aos Auditores- Fiscais do Trabalho.

De saída, diga-se que, questionado pela inspeção do trabalho, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] reconheceu os trabalhadores aqui relacionados como seus empregados, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

O autuado em epígrafe contratou verbalmente inicialmente três administradores/encarregados, a saber [REDACTED] [REDACTED] os quais ficavam responsáveis por administrar três roçados.

É valido ressaltar que empregado [REDACTED] possui relação de parentesco com o autuado, sendo sobrinho deste. Não obstante, tal fato não afasta o vínculo empregatício, haja vista restarem evidentes os elementos da relação de emprego. Conforme declaração do empregado, o autuado é responsável por todo custo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

da produção, tais como remuneração dele próprio, [REDACTED] e dos demais trabalhadores, aquisição de agrotóxico, tubulação, mudas etc.; E, que, ainda, o caminhão utilizado para transporte do tomate também é de propriedade do empregado. Tal assunção de responsabilidade pelo empregador dar-se de tal forma, que o empregado [REDACTED] declarou não ter ideia do valor gasto mensalmente para viabilizar o negócio.

Durante a inspeção restou evidenciado que o empregado [REDACTED] além de exercer a atividade de administrador, exercia simultaneamente a função de tratorista e dosador do agrotóxico, sendo responsável por prepara o defensivo agrícola a ser aplicado no roçado que administrava.

Através dos três empregados acima relacionados, o autuado contratava os demais empregados, ora remunerando os trabalhadores diretamente, ora entregando o valor da remuneração para os administradores a fim de que estes fizessem o pagamento dos demais trabalhadores.

Para a atividade de limpa de mato, colheita de tomate e plantio de pimentão o empregador contratou 27 (vinte e sete) empregados, os quais informaram que a remuneração pactuada foi de R\$ 40,00 por dia laborado, para os empregados que trabalhavam na limpa de mato nos canteiros de tomate e na colheita de tomate; e R\$ 50,00 por dia, para os empregados que trabalhavam no plantio de pimentão e carregando as caixas de tomate; Relataram, ainda, que trabalhavam de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 12:00h às 16:00h, e alguns laboravam, também, aos sábados.

Contratou, ainda, dois empregados para a construção de um depósito do material de irrigação e agrotóxicos, a saber: [REDACTED] função carpinteiro, remuneração R\$ 100,00 (cem reais) por dia e [REDACTED] função ajudante de carpinteiro, remuneração R\$ 50,00, por dia trabalhado.

A fiscalização encontrou residindo, no alojamento e na moradia familiar, dez trabalhadores, quais sejam:

1. [REDACTED] data de nascimento 02/02/1966. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: QUE veio trabalhar na terra do Sr. [REDACTED] em 2013, com um rapaz, Sr. [REDACTED] mas que ele não teve condição; QUE é o sr. [REDACTED] que "me banca tudo"; QUE, o Sr. [REDACTED] dá toda a assistência do campo, que dá o material, veneno, ele adianta o dinheiro para pagar a despesa dos trabalhadores e dele mesmo; QUE a colheita ele mesmo vende; QUE, na verdade, ele vende a colheita se tiver por lá, e, se tiver por aqui, quem vende é a testemunha; QUE, quando tiver na colheita, ele vende, tira a despesa e divide o lucro (metade e metade); QUE, o lucro é dividido se sobrar, se não sobrar o depoente continua trabalhando para ver se ganha alguma coisa; QUE, quando fica devendo, trabalha na confiança para ver se paga os atrasados ao Sr. [REDACTED] QUE, quando está nesta situação de dívida, o Sr.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

[REDACTED] banca ele com a quantidade de dinheiro que ele precisar, por exemplo: quinhentos, um mil ou até dois mil no caso de colheita; QUE, os valores que o Sr. [REDACTED] lhe paga ele repassa aos trabalhadores; QUE recebe duzentos reais por semana para a sua feira e esse é o único valor que não entra na conta; QUE não sabe dizer qual é o seu lucro; QUE tanto faz ganhar como ficar devendo; QUE seu ganho varia de época; QUE a safra passada não ganhou nada; QUE trabalha com o Sr. [REDACTED] há quatro anos; QUE só ganhou dinheiro no primeiro ano, em 2015; QUE, em 2015, ganhou vinte mil reais; QUE, de lá pra cá, só dava para pagar a despesa a pulso; QUE, atualmente não tem dívida com Sr. [REDACTED], só a despesa da colheita de agora; QUE só sabe se vai ficar perdendo ou se vai ganhar quando terminar a colheita; QUE o contrato de arrendamento foi feito de forma verbal diretamente entre ele e o dono da fazenda, o Sr. [REDACTED]; QUE o Sr. [REDACTED] que faz o pagamento do arrendamento; QUE o depoente seria uma espécie de gerente da plantação; QUE a cada onde mora é do dono da fazenda; QUE a irmão, quando está trabalhando na fazenda, dorme na sua casa; QUE a casa tem um quarto, uma cozinha e duas salas; QUE a casa não tem banheiro; QUE faz suas necessidades no mato; QUE toma banho no posto, distante uns dois quilômetros, ou numa cisterna a uns trezentos metros da casa; QUE compra a água para beber por dezessete reais duzentos litros de água; QUE usa essa água para beber e cozinhar, lavar os pratos etc; QUE só funcionam duas lâmpadas na casa, uma no quarto, outra na cozinha; QUE na casa não tem água encanada nem fossa; QUE não tem ventilador, mas vai comprar; QUE, quando chove, aparecem algumas goteiras; QUE comprou colchão, cama box; QUE trouxe lençol, fronha, travesseiro; QUE sua irmã lava as roupas; QUE na casa não tem tanque; QUE as roupas são lavadas na cisterna, distante trezentos metros da casa; QUE sua irmã cozinha e, quando ela não está, ele mesmo cozinha.

2. [REDACTED] nascido em 15/09/1996, CPF 127.066.964-86, função trabalhador rural. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: que começou a trabalhar na fazenda há três semanas. QUE trabalhou anteriormente em Camocim com o Sr. [REDACTED]. QUE trabalha no período das 07:30 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 hs. QUE trabalha de segunda a sábado. QUE no sábado larga mais cedo, por volta de 11:00 hs. QUE vai para casa todo final de semana. QUE mora em Camocim. QUE vai para casa em seu próprio carro. QUE o Sr. [REDACTED] paga a gasolina, troca de óleo e a manutenção do carro. QUE soube do trabalho pelo próprio Sr. [REDACTED]. QUE o valor da diária é R\$ 50,00 reais. QUE recebe a remuneração semanalmente, no sábado. QUE quem paga a remuneração é próprio [REDACTED], no sábado. QUE durante a semana o Sr. [REDACTED] liga para ele e diz o que precisa ser feito. QUE trabalha no preparo do veneno, na irrigação, na adubação. QUE nunca fez treinamento para preparar o veneno. QUE o Sr. [REDACTED] diz qual a medida do preparo do veneno. QUE recebe o agrotóxico do Sr. [REDACTED]. QUE, depois que recebe, leva para área de preparo e lá deixa armazenado. QUE fica alojado no quarto com uma pessoa. QUE o colchão é do Sr. [REDACTED]. QUE as roupas de camas (lençol) são dele próprio. QUE as janelas



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

do alojamento são cobertas de plástico. QUE não tem como fechar as janelas. QUE a coberta do alojamento é de lona. QUE não sabe quem fez a coberta. QUE quando chegou a coberta já estava lá e que havia outros trabalhadores já alojados. QUE a água e a comida são compradas pelo Sr. [REDACTED] QUE ele e os outros trabalhadores preparam a comida e limpam o alojamento. QUE [REDACTED] às vezes faz a comida. QUE não é descontado nenhum valor. QUE no alojamento não tem banheiro. QUE faz suas necessidades no "mato". QUE toma banho no rio. QUE às roupas são lavadas, também, no rio. QUE usa roupas pessoais por baixo da vestimenta de aplicação do veneno. QUE tais roupas pessoais são lavadas, também, no rio. QUE a vestimenta de aplicação do veneno é lavada no rio, "também". QUE a toalha que usa é própria. QUE o Sr. [REDACTED] perguntou se ele queria assinar a carteira de trabalho, mas que ele não quis. QUE não tem CTPS.

3. [REDACTED] data de nascimento 10/07/1985, nome da mãe [REDACTED] função trabalhador rural. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: que começou a trabalhar na fazenda há um mês, que trabalha das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00. QUE trabalha de segunda a sexta-feira, e às vezes aos sábados. QUE trabalha na limpa de mato e adubação. QUE mora em Camocim de São Felix. QUE conhece o [REDACTED] e que já havia trabalhado uns dias com ele antes. QUE veio para cá junto com os outros trabalhadores. QUE aos sábados retorna para casa e que dorme no alojamento durante a semana. QUE [REDACTED] o leva para cidade no carro dele, numa "estrada". QUE há um revezamento dos trabalhadores para irem para casa no final de semana, porque tem que fica gente "para tomar conta das coisas dele". QUE recebe R\$ 50,00 pela diária, diretamente do [REDACTED]. Que recebe semanalmente. QUE quem dá as ordens é o [REDACTED] por telefone. QUE [REDACTED] vem todo sábado. QUE é a primeira vez que trabalha na fazenda. QUE o colchão foi ele que trouxe. QUE a roupa de cama é dele. QUE divide o quarto com [REDACTED], que também é de Camocim. QUE não tem armário. QUE para fazer as necessidades fisiológicas faz no mato. QUE quando está chovendo usa o guarda-chuva para fazer as necessidades. QUE no alojamento não tem telhado e que tem uma coberta de lona. QUE a bota é fornecida por [REDACTED]. QUE não recebeu luva. QUE hoje estava aofando tomate com uma enxada, fornecida pela firma. QUE a comida é comprada por [REDACTED] (arroz, a carne, feijão, por exemplo). QUE não recebeu garrafa térmica. QUE a comida não é descontada. QUE a roupa é lavada em casa. QUE no local não há lavanderia, nem tanque de lavar roupa. QUE às vezes lava a roupa no alojamento. QUE para tanto pega a água do rio. QUE às vezes lava diretamente no rio e às vezes lava no alojamento em um balde.

4. [REDACTED] data de nascimento 29/11/1973, nome da mãe [REDACTED] função trabalhador rural. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: que começou a trabalhar na fazenda há duas semanas, que trabalha das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00. QUE



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

trabalha de segunda a sábado. QUE recebe R\$ 300,00 por semana. QUE trabalha pulverizando tomate. QUE não sabe qual veneno aplica. QUE mora em Poço do Boi, no município de Pedra. QUE soube do trabalho através dos colegas. QUE nunca trabalhou para o Edson anteriormente. QUE o pagamento da semana às vezes é feito diretamente por [REDACTED] vem todo sábado. Que às vezes quem faz o pagamento é [REDACTED]. QUE [REDACTED] é quem diz o que precisa ser feito e é quem prepara o veneno. QUE aos sábados vai para casa, no carro de um rapaz do Poço. Que [REDACTED] paga R\$ 30,00 pelo carro e os trabalhadores pagam R\$ 10,00 cada um. Que retorna para o trabalho na segunda-feira, por volta das 06:30 hs. QUE traz os mantimentos de casa. QUE o empregador não fornece alimentos. QUE divide o quarto com mais três pessoas. QUE dorme na última cama do triliche. QUE uma pessoa dorme no colchão, diretamente no chão. QUE trouxe a roupa de cama. QUE o colchão já estava no local quando chegou. QUE para ir ao "banheiro" vai no mato. QUE se tiver chovendo vai na chuva. QUE o local para tomar banho é no rio. QUE toma banho duas vezes por dia no rio. QUE todos tomam banho no rio. QUE comprou a sua bota de borracha. QUE nunca fez treinamento para aplicar o veneno. QUE não fez nenhum exame médico. QUE aplica o veneno com as pistolas. QUE lava a vestimenta de aplicação em um balde no local de trabalho. QUE água do balde joga fora, no próprio local. QUE leva a roupa pessoal para lavar em casa. QUE o local que há para lavar roupa no alojamento é o rio. QUE a coberta do alojamento é de lona, mas que não chega a molhar quando chove. QUE não recebeu garrafa térmica. QUE não foi falado nada sobre registro, nem assinar a carteira de trabalho.

5. [REDACTED] idade 52 anos, nascida em 12/03/1967, nome da mãe [REDACTED] função trabalhadora rural. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: que começou a trabalhar na fazenda sábado passado, que às 06:00 hs faz o café da manhã, mas que não tem hora fixa para largar. QUE às 11:00 almoça e às 14:00 retorna. QUE faz a alimentação dos trabalhadores que estão alojados. QUE faz a comida nos dois alojamentos, o almoço, o café e a janta. QUE desde que começou a trabalhar ainda não retornou para casa. QUE trabalha na limpeza dos alojamentos. QUE hoje estava trabalhando na colheita. QUE mora em São Joaquim do Monte. QUE vem para fazenda de lotação. QUE conheceu o [REDACTED] em São Joaquim do Monte. Que ficou sabendo do trabalho através de [REDACTED], seu irmão. QUE não sabe quanto recebe por semana. QUE lhe foi dito que receberia um salário mínimo por mês. QUE é analfabeto. QUE recebe o dinheiro diretamente do Edson. QUE dorme na casa de uma amiga e que também dorme em um alojamento que divide com o irmão. QUE ontem não foi para a casa da amiga. QUE dormiu no alojamento. QUE a cama que usa quem trouxe foi ela própria. QUE a roupa de cama é dela. QUE no alojamento não tem banheiro. QUE faz as necessidades no mato. QUE para tomar banho pega água próximo aos casebres dos sem-terra e toma banho no meio do "mato". QUE não toma banho de dia. QUE só toma banho à noite. QUE a comida é



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

comprada por [REDACTED] QUE no alojamento não tem tanque. QUE lava a roupa na bacia. QUE traz a água em galões para lavar a roupa.

6. [REDACTED] nascido em 09/05/1998, nome da mãe [REDACTED] [REDACTED] função trabalhador rural. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: que começou a trabalhar na fazenda há três semanas. QUE também trabalhou no ano passado. QUE trabalha no período das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hs. QUE trabalha de segunda a sábado. QUE no sábado larga às 15:00 hs. QUE a cada 15 dias vai para casa. QUE mora em São Joaquim do Monte. QUE às vezes volta para casa de carro lotação e às vezes volta para casa no carro de [REDACTED] QUE soube do trabalho pelo próprio [REDACTED]. QUE já trabalhou com ele anteriormente em Camocim. QUE o valor da diária é R\$ 50,00 reais. QUE recebe a remuneração semanalmente. QUE quem paga às vezes é [REDACTED] e às vezes [REDACTED] QUE é muito raro [REDACTED] não pagar diretamente. QUE todos os sábados, ele, [REDACTED] está aqui. QUE [REDACTED] para dizer às tarefas do dia. E QUE estes repassam a tarefa. QUE fica alojado no quarto com três pessoas. QUE dois trabalhadores dormem na cama e outro no colchão. QUE eles próprios construíram o beliche. QUE o colchão foi ele quem trouxe e às roupas de cama também. QUE a comida quem compra é [REDACTED] QUE nenhum valor é descontado pela comida. QUE a água também é comprada por Edson. QUE a alimentação é preparada por [REDACTED] sua mãe. QUE aplica o veneno e limpa o mato. QUE o preparo do veneno é feito por [REDACTED] QUE hoje o [REDACTED] preparou o veneno com a vestimenta apropriada. QUE depois ele usou a mesma vestimenta do veneno. QUE a primeira vez que aplicou veneno foi com este patrão. QUE nunca recebeu treinamento para aplicar o veneno. QUE a roupa que usa na aplicação do agrotóxico ele próprio lava. QUE lava a vestimenta da aplicação dentro da roça. QUE usa as roupas pessoais por baixo da roupa do veneno. QUE lava as roupas pessoais, inclusive a que utilizou na aplicação, no rio. QUE não sabe qual o agrotóxico que aplica. QUE no alojamento não tem banheiro, nem local para lavar roupa. QUE faz as necessidades no mato. QUE quando está chovendo, vai na chuva mesmo. QUE toma banho no rio. QUE à noite utiliza uma lanterna para iluminar o caminho até o rio. QUE até o momento nada foi falado sobre assinar a carteira de trabalho. QUE não tem CTPS. QUE as ferramentas são de Edson.

7. [REDACTED] nascido em 15/10/1997, nome da mãe [REDACTED] residente no povoado Sítio Poço do Boi, próximo a escola e ao címetério, Município de Pedra/PE. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: QUE é aplicador de veneno; QUE trabalha há um mês aplicando veneno diariamente para o senhor [REDACTED] das 7:00h às 11:00h e das 12:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira; QUE o pagamento é realizado aos sábados pelo senhor [REDACTED] QUE, na verdade, quem faz o pagamento de fato é o senhor [REDACTED] QUE o cunhado do pai veio caçar serviço e achou com [REDACTED] QUE recebe R\$ 250,00 por semana e, às vezes, quando trabalha no sábado, recebe R\$ 300,00; QUE conhece o



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Senhor [REDACTED] vem todo sábado olhar o serviço (tomate) e fazer o pagamento; QUE mora em Poço do Boi, Município de Pedra; Que veio de carro alugado e pago pelo senhor [REDACTED] QUE o cunhado do pai [REDACTED] á estava trabalhando e o preço do serviço estava acertado; QUE recebeu calça, camisa, bota, luva, avental e viseira novos; QUE foi avisado de que a casa só tinha as portas da frente e de trás e que o telhado era de Iona; QUE precisava trabalhar; QUE dorme em colchão no chão; QUE divide o quarto com outras três pessoas, as quais dormem em um triliche; QUE trouxe lençol, fronha e travesseiro; QUE o colchão já tinha; QUE [REDACTED] trouxe o colchão; QUE chegou a fazer o triliche junto com o pai e com o primo [REDACTED], mas não dormiu em cima por ser muito "desinquieto"; QUE tem medo de cair do triliche; QUE a casa tem três quartos, uma sala e uma cozinha; QUE lá "veve" oito pessoas; QUE a água de beber vem num caminhão e fica num botijão azul de 250l (3 botijões); QUE a água chega toda segunda-feira; QUE não paga pela água; QUE a água é usada para beber e cozinhar; QUE toma banho no rio; QUE a casa não tem banheiro; QUE o toalete é no mato; QUE o rio é raso, bate na cintura e é de água corrente; QUE tem tilápia; QUE tem correnteza forte quando chove muito; QUE quem faz a comida é nós mesmo; QUE quem compra a comida é a gente mesmo; QUE a comida fica guardada em cima da mesa; QUE não há lugar para guardar; QUE não há mesa e nem cadeira para comer; QUE come dentro do quarto; QUE tem luz em todos os quartos; QUE tem telhado de Iona; QUE tem janela em todos os quartos; Que as janelas não têm tela; QUE não tem armário para guardar roupa; QUE os caba guarda as coisas em mochilas; QUE leva as roupas para lavar em casa; QUE o alojamento não tem tanque, varal e nem ferro de passar; QUE os meninos lavam roupa no rio; QUE tem ventilador porque trouxe de casa; QUE os outros não têm, é no cru mesmo; QUE faz aplicação de veneno; QUE aplica veneno todos os dias; QUE usa EPI: calça, camisa, avental, luva, chapéu e máscara; QUE quem deu foi [REDACTED] QUE, depois da aplicação do veneno, lava os EPI no barraco do plantio com a água de um tambor azul; QUE pendura o EPI lavado do lado de fora do barraco para secar; QUE o EPI seca rápido; QUE a água usada para lavar os EPI é jogada lá mesmo no plantio; QUE o barracão fica a uns 200m do alojamento; QUE aplica o veneno em tomate; QUE não conhece o tipo de veneno utilizado; QUE a limpeza do alojamento quem faz é a gente mesmo; QUE a gente mesmo compra os materiais de limpeza da casa; QUE compra vassoura, água sanitária e sabão; QUE tem fogão a gás para cozinhar a comida; QUE faz feijão no fogo de lenha; QUE o gás é comprado pelo senhor [REDACTED] QUE o fogão a lenha é no chão, do lado de fora do barraco; QUE não tem água encanada na casa; QUE não tem fossa; QUE vem na segunda-feira de Pedra às 06:00h e volta para lá no sábado às 12:00h; QUE vem e volta de carro; QUE não paga pelo carro; QUE não passou por médico antes de trabalhar.

8. [REDACTED] 46 anos, nome da mãe [REDACTED]
residente no [REDACTED] Para os
Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: QUE é aplicador de veneno; QUE



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

trabalhava com seu [REDACTED] em Camocim/PE, QUE não recorda há quanto tempo trabalhava em Camocim; QUE trabalhava capinando nas terras de seu [REDACTED] QUE o serviço em Camocim estava fraco e, por isso, precisou de outro serviço para trabalhar; QUE foi chamado por Edson para trabalhar na Fazenda Malhada; QUE chegou aqui há 3 semanas; QUE trabalha ou de segunda-feira até a sexta-feira ou de terça-feira a sábado; QUE pega às 07:00h e larga às 11:00h e pega das 12:00h às 16:00h; QUE aplica veneno em tomate e, se sobrar tempo, vai fazer a limpa do tomate; QUE o pagamento é feito aos sábados pelo senhor [REDACTED] QUE recebe o dinheiro das mãos do senhor [REDACTED]; QUE ninguém assina recibo de pagamento porque ninguém é fichado; QUE recebe R\$ 250,00 por semana e, às vezes, quando trabalha no sábado, recebe R\$ 300,00; QUE o Senhor [REDACTED] vem todo sábado olhar o serviço (tomate) e fazer o pagamento; QUE divide o quarto com [REDACTED] o Chiador [REDACTED] o senhor Edson ou traz o alimento ou compra os alimentos do dia a dia; QUE vem de Camocim e volta para lá de carro (STRADA); QUE não paga pelo carro, nem pela gasolina; QUE sabia onde era a fazenda e não importava se era uma mansão ou um barraco, o que importava era ter um setor para ganhar o dinheiro da gente e fazer feira pros filhos; QUE recebeu os EPI: a calça, as luvas e a máscara, todas novas; QUE já aplicou veneno com outros patrões; QUE nunca fez treinamento para aplicação de veneno; QUE aprendeu desde pequeno com a vida; QUE divide o quarto com [REDACTED] QUE dorme na parte de baixo da beliche; QUE a gente mesmo fez o beliche; QUE dorme em uma espuma de colchão; QUE trouxe lençol, fronha, travesseiro e toalha de banho; QUE a casa tem três quartos, uma sala e uma cozinha; QUE não tem banheiro; QUE lá vivem oito pessoas; QUE a água de beber é comprada pelo senhor [REDACTED] QUE a água de beber e cozinhar vem em uma caminhonete; QUE a água vem em toneis azuis de 250l; QUE tem três toneis destes na casa; QUE todos usam o fogão; QUE quem liga para o rapaz da água de beber é o senhor [REDACTED] QUE não paga pela água; QUE a água é usada para beber e cozinhar; QUE usa a água que vem da caminhonete ou a água do rio para lavar os pratos; QUE a casa não tem banheiro; QUE as necessidades são feitas no matinho; QUE toma banho no rio; QUE o rio é raso, fraco e de água corrente, ficando forte quando ocorrem enxurradas; QUE tem tilápia; QUE a cozinheira [REDACTED] cozinha para todo mundo; QUE às vezes cozinha a comida à noite; QUE às vezes o senhor [REDACTED] compra a comida e às vezes o senhor [REDACTED] compra; QUE a comida fica guardada em cima da mesa; QUE não há lugar para guardar; QUE não há armário; QUE não há mesa e nem cadeira para comer; QUE come em pé, sentado no chão ou em uma caixa plástica; QUE tem luz em dois quartos; QUE tem telhado de lona; QUE tem janela (vão aberto) em todos os quartos; QUE as janelas não têm tela; QUE não tem armário para guardar roupa; as roupas são guardadas em cima da cama e nas bolsas; QUE pega água no riacho para lavar as roupas; QUE leva as roupas também para lavar em casa; QUE o alojamento não tem tanque, varal e nem ferro de passar; QUE ninguém no quarto tem ventilador; QUE faz aplicação de veneno; QUE aplica veneno todos os dias; QUE usa EPI: calça, camisa, avental, luva,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

bota, chapéu, viseira e máscara; QUE quem deu os EPI foi [REDACTED] QUE, depois da aplicação do veneno, lava os EPI no barraco do plantio com a água de um tambor azul que vem do riacho; QUE pendura o EPI num varal fora do barraco para secar; QUE a água usada para lavar os EPI é jogada no solo; QUE o barracão fica longe do alojamento; QUE aplica o veneno em tomate; QUE [REDACTED] prepara o veneno; QUE não conhece o tipo de veneno utilizado; QUE a limpeza do alojamento quem faz é eu e os meninos; QUE o senhor [REDACTED] compra os materiais de limpeza da casa; QUE compra Bombril, esponja e sabão; QUE tem fogão a gás para cozinhar a comida; QUE o fogão a lenha é para cozinhar o feijão e agilizar a fazer a comida; QUE o gás é comprado pelo senhor [REDACTED] QUE a gente mesmo vai buscar o botijão; QUE o fogão a lenha é no chão, do lado de fora do barraco; QUE não tem água encanada na casa; QUE não tem fossa; QUE na casa de Bezerros tem água encanada e fossa; QUE não passou por médico antes de trabalhar.

9 [REDACTED] nascido em 20/02/1977, nome da mãe [REDACTED]

[REDACTED] residente no povoado [REDACTED]

[REDACTED] Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: QUE trabalha no cultivo de tomate e faz tudo: planta, colhe, ajeita lona; QUE começou a trabalhar há três semanas; QUE tinha um cunhado seu trabalhando aqui, aí não deu certo e o depoente veio; QUE o cunhado disse que se ele quisesse trabalhar aqui tinha serviço pra ele; QUE quem o contratou foi [REDACTED] QUE o preço do serviço já estava acertado, pois ia ser igual aos outros; QUE foi acordado cinquenta reais a diária; QUE o pagamento é feito aos sábados; QUE o Sr [REDACTED] faz o pagamento; QUE o dinheiro vem do tio do [REDACTED] QUE trabalha das 7h às 11h e das 12h às 16h; QUE trabalha de segunda a sexta e, às vezes, quando [REDACTED] precisa fala com nós pra trabalhar aos sábados; QUE, quando trabalha aos sábados, é das 7h às 11h, porque tem o pagamento e a volta pra casa; QUE o Sr [REDACTED] paga o transporte para casa e retorno do trabalho; QUE já voltou ao trabalho uma vez no carro do Sr. [REDACTED] QUE quem mostrou o alojamento foi [REDACTED] e disse que seria só por enquanto não termina o outro; QUE o alojamento é um vão só, não tem quarto; QUE dorme junto com o filho e o sobrinho; QUE fez a própria cama; QUE dorme em treliche; QUE dorme embaixo; QUE o sobrinho e o filho dormem em cima (antes era o filho que dormia em cima e agora é outro rapaz, o filho foi para o chão); QUE já tinha colchão no alojamento; QUE trouxe de casa lençol, travesseiro, fronha; QUE ele mesmo lava suas roupas e roupa de cama; QUE normalmente leva as roupas para lavar em casa aos finais de semana; QUE já fez aplicação de agrotóxico, mas não faz mais porque teve um acidente de moto e cortou os pés; QUE não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar; QUE recebeu calça, camisa, bota, luva, máscara, boné; QUE usava esses EPI para aplicar veneno; QUE ele mesmo lavava os EPI após a aplicação do veneno; QUE lavava no plantio mesmo; QUE deixava pra secar também no plantio, em cima de uns pauzinhos; QUE no alojamento não tem tanque para lavar roupa, não tem ferro de passar e o varal foi feito por eles (um arame atrás da casa); QUE o telhado da casa é uma lona; QUE não



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

pinga quando chove; QUE tem luz dentro da casa, tem três lâmpadas, uma no quarto, uma na cozinha e outra na sala; QUE a casa tem janela (só o buraco), que fica coberta pela lona; QUE, pra ventilar a casa, tem que suspender a lona; QUE eles mesmos limpam a casa; QUE o homem manda pelo sobrinho dele o material para limpar a casa (manda o dinheiro e [REDACTED] compra); QUE o Sr. [REDACTED] dá comida: feijão, farinha, carne, fuba; QUE o Sr. [REDACTED] não desconta o valor da comida; QUE eles mesmos cozinham ou, às vezes, [REDACTED] QUE a casa tem fogão, mas, como faz muita comida, um fogão só não dá, aí usa lenha; QUE tira a lenha no mato, faz um buraco no chão, bota uma gradezinha e cozinha as comidas; QUE o Sr. [REDACTED] compra a água para beber; QUE ele dá três tambores por semana (250 litros cada tambor); QUE usa essa água para beber, cozinhar, lavar comida e prato; QUE não sabe dizer de onde vem a água, mas acha que vem de um povoado Carneiro; QUE pega água na beira da pista para tomar banho; QUE coloca essa água num tambor e toma banho no terreiro do alojamento mesmo; QUE se apara nas árvores ou no pé de pau pra tomar banho; QUE não tem água encanada na casa; QUE não há fossa na casa; QUE faz as necessidades no mato; QUE na casa não tem mesa e nem cadeira; QUE faz uns assentos (de tubo de linha espalhado pela terra) e come pela casa ou pela cozinha; QUE tem um ventilador que trouxe de casa; QUE o ventilador está meio acabadinho; QUE não tem armário; QUE guarda as roupas nas bolsas; QUE guarda os venenos no plantio mesmo, numa barraca aberta (qualquer pessoa pode entrar); QUE o Sr. [REDACTED] prepara o veneno pra aplicar.

10. [REDACTED] nascido em 13/12/1998, não sabe o nome dos genitores, função trabalhador rural, nascido em Arcoverde, residente em Poço do Boi, zona rural do Município de Pedra/PE. Para os Auditores-fiscais do Trabalho, o trabalhador declarou: QUE começou a trabalhar na fazenda há um mês e na semana. QUE nunca trabalhará antes com o Sr. [REDACTED]; QUE é da turma de [REDACTED] QUE trabalha no período das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00hs. QUE trabalha de segunda a sexta, às vezes labora aos sábados; QUE mora no Município de Pedra. QUE vai para casa no carro que vem de Pedra; QUE paga R\$ 5,00 para o transporte e que [REDACTED] para R\$ 60,00 para o dono do veículo; QUE ficou sabendo desse serviço por seu pai, que também é trabalhador rural; QUE seu pai e irmão, este chamado [REDACTED] trabalharam uma semana e não gostaram do serviço; QUE labora por diária e que seu valor é R\$ 50,00 reais. QUE recebe a remuneração semanalmente, no sábado, à tarde; QUE recebe o dinheiro do [REDACTED] diretamente; QUE [REDACTED] paga tudo, a água, alimentação; QUE não há desconto por conta do fornecimento da água e alimentação; QUE trabalha a com a aplicação de veneno; QUE aplica veneno todo dia; QUE o Sr. [REDACTED] é quem lhe dá às ordens; QUE quem prepara o veneno para aplicação é o Sr. [REDACTED] QUE também arranca mato; QUE só aplica veneno de manhã, não a tarde; QUE não se aplica veneno com o sol alto para não matar as florzinhas; QUE não recebeu nenhum treinamento para aplicar o veneno; QUE o Sr. [REDACTED] diz qual a medida de preparo do veneno; QUE usa roupa especial para aplicar o veneno; QUE usa máscara, luva, botas; QUE a roupa especial é usada sobre a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

sua própria roupa; QUE lava a roupa especial no próprio barraco em está alojado; QUE lava a roupa especial em um balde; QUE a sua própria roupa, do dia a dia, é lavada no rio; QUE usa baldes separados para lavar a roupa de aplicação e veneno e a sua roupa própria; QUE quando chegou o barraco já estava daquele jeito; QUE quem fez a cobertura do barraco foi [REDACTED]; QUE quem fez os beliches dos quartos foram os próprios trabalhadores; QUE ficha alojado no barraco com outros três trabalhadores, [REDACTED] QUE o colchão e os lençóis são dos próprios trabalhadores; QUE as janelas do alojamento são fechadas com lona; QUE não tem como fechar as janelas; QUE a coberta do alojamento é de lona; QUE a água e a comida são compradas pelo Sr. [REDACTED] QUE o seu tio, também trabalhador do local [REDACTED] prepara a comida para a sua equipe; QUE os próprios trabalhadores limpam o alojamento; que ninguém nunca se acidentou no local; QUE não descontado nenhum valor. QUE no alojamento não tem banheiro; QUE faz suas necessidades no "mato"; QUE toma banho no rio; QUE as roupas são lavadas também no rio; QUE não tem CTPS, mas que não tem interesse em ter sua carteira assinada; QUE conhece o Sr. [REDACTED] que vem até a propriedade todo sábado; QUE há três turmas trabalhando no local, uma do [REDACTED] e uma do [REDACTED] QUE labora para a turma do [REDACTED] QUE nunca teve sua CTPS assinada; QUE a toalha que usa é própria; QUE material de limpeza pessoal que usa é fornecido pelo Sr. [REDACTED]

Do exposto, restou evidenciado que os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de aplicação de agrotóxico e cultivo de tomates e pimentão -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do arrendatário. O empregador, em consonância com o declarado pelos empregados, revelou que era responsável por toda despesa da produção, energia, defensivo, adubo, remuneração dos trabalhadores e material da irrigação. E que através dos administradores dos roçados orientava os trabalhadores e determinada que atividades deveriam ser realizadas. E, ainda, que transportava e vendia diretamente a produção na CEACA – Central de Abastecimento de Caruaru. Quanto a remuneração dos trabalhadores, à fiscalização do trabalho o Sr. [REDACTED] declarou: "QUE o valor da diária dos trabalhadores era R\$ 50,00 reais para os homens e R\$ 40,00 para as mulheres, incluindo os alojados fixos e os volantes. QUE a variação do valor dava-se porque o serviço das mulheres era "mais maneiro"". Quanto a data de admissão dos empregados, informou que "os trabalhadores de Camocim de São Felix começaram a trabalhar há 3 semanas. QUE os trabalhadores de Poço do Boi começaram a trabalhar há cerca de 3 meses, no final de janeiro". E, ainda, que "havia uma mulher alojada. QUE veio para



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

cozinhar e ajudar na roça. QUE ela chegou na semana passada" (...) "QUE além dos trabalhadores alojados, durante a colheita outros trabalhadores são contratados. QUE a colheita dura entre 3 a 4 semanas. QUE os trabalhadores da colheita trabalham entre dois a três dias por semana. QUE não trabalham todos os dias porque precisam aguardar o tomate maturar. QUE não está bem certo de onde vem os trabalhadores que trabalham na colheita. QUE acredita que são de Poço do Boi. QUE quem arregimenta os trabalhadores da colheita é o administrador da roça. QUE são necessárias cerca de 20 pessoas para colheita. QUE muitas vezes vem o mesmo pessoal, mas que pode haver variação. QUE quem acerta a quantidade de trabalhadores necessários pode ser o administrador da roça ou o próprio depoente". Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário;

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre o atuado e os trabalhadores da equipe remunerados pela diária, ou afastar a existência de relação de emprego entre o mesmo e os encarregados/administradores. Estes trabalhadores encarregados, ao chamarem outros obreiros para o serviço, agiram como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços pelos encarregados, que não apenas supervisionavam, mas realizavam os trabalhos de preparo de agrotóxico, operação de trator, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à

Ademais, como visto, estes obreiros não detinham idoneidade financeira para realizar a contratação de outros trabalhadores, a não ser dividindo o crédito relativo ao pagamento por produção advindo do tomador de seus serviços. E, principalmente, não eram senhores de um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes organizados e independentes em relação ao autuado. Nunca dirigiram a prestação de serviços autonomamente, estando sob o controle e comando do empregador, representado na figura do arrendatário da fazenda, tanto quanto os demais obreiros.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como seus empregados aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos, como de fato o fez. Declarou, ainda, que: "conhece o Sr. [REDACTED] do Município de Camocim de São Felix. QUE começou a trabalhar com o Sr. [REDACTED] na fazenda Malhada. QUE o Sr. [REDACTED] pediu para o depoente ajudar ele. QUE o Sr. [REDACTED] começou a trabalhar com o depoente há cerca de 4 anos, na fazenda Malhada. QUE o trabalho não foi contínuo. QUE trabalhava por safra. QUE dependendo do tempo e da sazonalidade continuava em outra safra seguinte. Que o acordado foi que se desse lucro dividia o lucro, em partes iguais. QUE se desse prejuízo, o depoente assumia o prejuízo. QUE era responsável pela energia, defensivo, adubo, remuneração dos trabalhadores e material da irrigação. QUE era responsável por toda a despesa da produção. QUE a partir da última safra passou a dar a despesa do Sr. [REDACTED] no valor de R\$ 200,00 por semana e a despesa da feira" (...). "QUE [REDACTED] e seu sobrinho. QUE o acerto com o Sr. [REDACTED] foi realizado de janeiro de 2019. QUE o acerto foi de remunerá-lo a R\$ 250,00 por semana, e, 5% do valor apurado final, não descontando as despesas. QUE [REDACTED] se apresenta como administrador da roça."

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados. Tampouco, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, dez obreiros trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores da área arrendada da Fazenda Malhada foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e a jornadas exaustivas, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de inúmeras infrações trabalhistas, devidamente autuadas, e que juntas demonstram que os trabalhadores estiveram mantidos em condição análoga à de escravo, tudo conforme relato que se segue.

Os trabalhadores encontrados em condições degradantes, que foram resgatados, são:

4.4 Indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

a) Inexistência de água nos locais de trabalho

Em diligências no estabelecimento rural restou constatado que para beber água, cada trabalhador, fazia uso de garradas térmicas de 5 litros, que conforme declarado por estes, foram adquiridas com recursos próprios. Os trabalhadores abasteciam seus recipientes no alojamento. A água do alojamento, por sua vez, era oriunda do abastecimento realizado por caminhões de água. A ausência de água no local de trabalho atingia, ainda, os outros 30 empregados encontrados no estabelecimento, que traziam o recipiente com água de suas moradias.

Constatado, todavia, que no local de trabalho (nas frentes de trabalho) não fora oferecido pelo empregador água potável e fresca, tendo sido encontradas apenas as garrafas dos empregados.

Insta destacar que a depender da localização da frente de trabalho o acesso ao alojamento durante a jornada de trabalho era inviável, em virtude da distância a ser percorrida.

b) Inexistência de instalações sanitárias

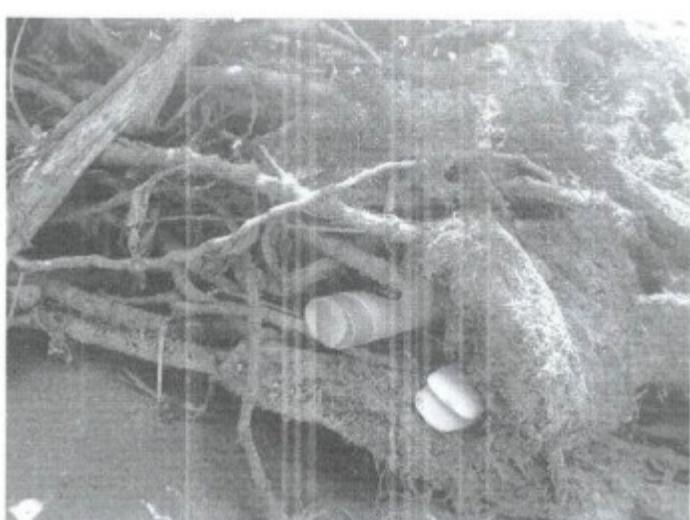
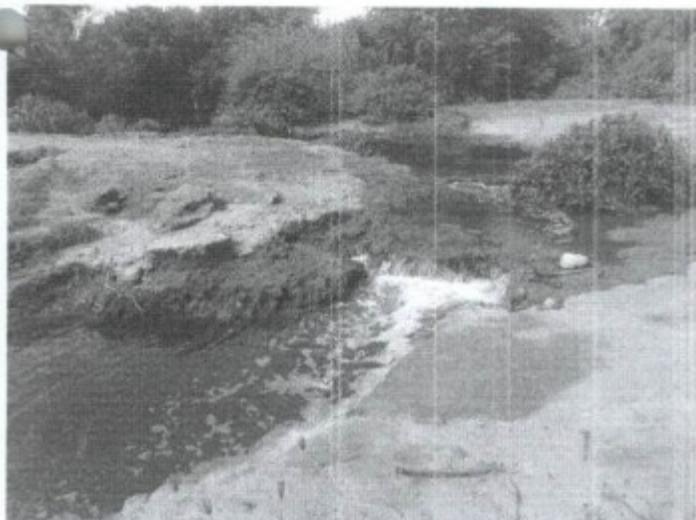


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Ao longo da ação fiscal, restou configurado que não existiam instalações sanitárias no alojamento e na moradia familiar ou mesmo em seu entorno, quer se destinassesem ao asseio corporal, quer para as necessidades fisiológicas. As duas edificações não dispunham de água encanada. As necessidades fisiológicas de micção e de defecação eram realizadas diretamente no mato, sobre o solo. Neste caso, além da exposição ao risco de infecções sanitárias, tais como Ascaridíase, Giardíase, Estrongiloidíase, Oxiuríase e Salmonelose, por falta de infraestrutura sanitária adequada, há ainda o risco adicional de acidente com animal peçonhento, especialmente por se tratar o alojamento de uma edificação rural dotada de iluminação artificial inadequada (duas lâmpadas fluorescentes, exclusivamente) e da ausência de quaisquer fontes luminosas em seu entorno. Os moradores "viviam no breu", como flagrado pela Auditoria do Trabalho no dia 10.04.2019 às 20:00h.

No caso do asseio corporal, este era realizado pelos empregados alojados em um riacho próximo ao alojamento, cujas coordenadas geográficas são 8 graus 24' 45" S e 37 graus 07' 48" W. Além da falta de privacidade durante o banho no riacho, há ainda o risco de acidentes com animais peçonhentos, como serpentes endêmicas e escorpiões, e de afogamento, especialmente em épocas de chuvas torrenciais, quando o riacho se torna mais caudaloso e aparecem correntezas de maior intensidade, consoante declarado por alguns empregados em seus termos de depoimento, os quais foram reduzidos a termo na presença de testemunhas, no próprio local. De outra sorte, os trabalhadores que habitavam a moradia faziam uso de baldes e do banheiro localizado no posto de gasolina próximo ao estabelecimento rural.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



Ressalte-se que os trabalhadores faziam uso de agrotóxico em seu labor, razão pela qual deveriam ter sido disponibilizadas instalações sanitárias nos moldes legais, como forma de garantir a efetiva higienização dos trabalhadores.

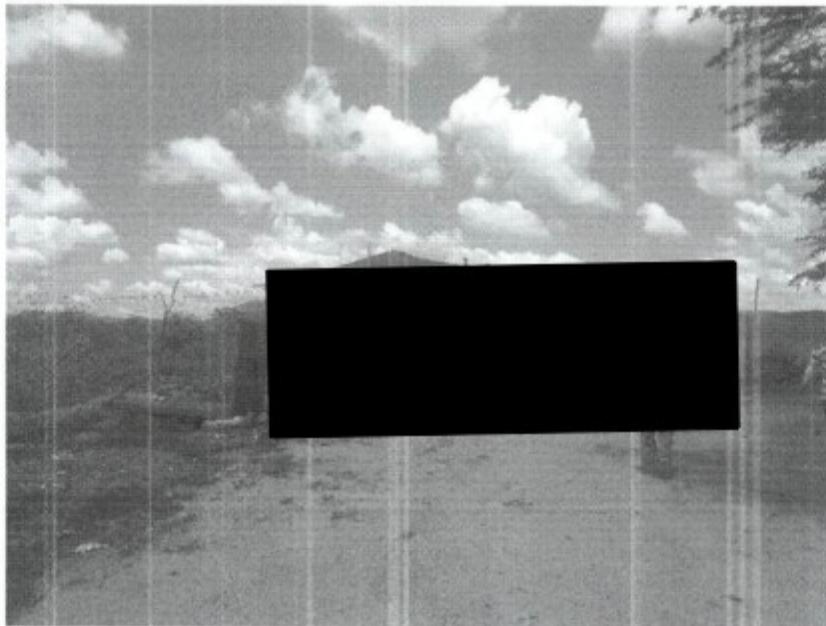
- c) Alojamento e moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

O depósito de adubo improvisado como alojamento foi inspecionado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, tendo sido constatada a presença de rachaduras verticais e em diagonal nas paredes dos quartos, bem como rachaduras verticais na parede da cozinha, o que proporciona instabilidade da estrutura de alvenaria e oferece risco de desmoronamento.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



Além disso, a parede do quarto, onde se encontravam dois empregados alojados, separava o quarto propriamente dito do lado externo. Sobre a face dessa parede voltada ao lado externo, encontravam-se apoiadas sobre a mesma, várias pilhas de fertilizantes lateralmente dispostas, o que, por sua vez, também acrescia o risco de desabamento parcial da edificação.

Em uma das pilhas, havia 16 (dezesseis) sacos de 25kg (vinte e cinco quilogramas) cada, verticalmente empilhados. Os sacos são da Marca Dripsol NKS, um fertilizante mineral comburente, que pode, de acordo com as especificações contidas na embalagem do fabricante, agravar um incêndio ou mesmo prejudicar a fertilidade humana ou de fetos. Dentre os produtos encontrados nas outras pilhas, constavam ainda o Fosfato Monoamônico e o Sulfato de Magnésio Hepta-hidratado. Ressalte-se aí, também, que uma das pilhas bloqueava a janela deste quarto, o que obstrui a fuga dos trabalhadores em caso de incêndio.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



No caso das janelas existentes nos quartos do alojamento, essas eram apenas vãos retangulares, sem quaisquer acessórios que permitissem, voluntaria ou involuntariamente a abertura ou seu fechamento. Os vãos eram desprovidos de tela ou qualquer outro material, o que permitia o livre acesso de animais peçonhentos ao interior dos quartos e oferecia o risco de acidentes por esses mesmos animais. Na região de Arcoverde são encontrados, exemplificativamente, de forma endêmica, as seguintes serpentes: 01. *Micrurus corallinus* (cobra coral verdadeira); 02. *Bothrops erythromelas* (Jararaca da seca); 03. *Bothrops neuwiedi* (Jararaca pintada); 04. *Crotalus durissus terrificus* (Cascavel); 05. *Lachesis muta* (Surucucu). Some-se, ainda, a este risco o fato de o alojamento não ser dotado de portas em nem um dos ambientes da casa, nem na entrada e nem nos fundos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



A edificação rural não dispunha de telhado, mas sim de um lona de plástico comum para abrigar os trabalhadores das chuvas, o que não os protegia contra ventos fortes e promovia um intenso desconforto térmico, uma vez que a lona recaía sobre as paredes laterais e bloqueava a ventilação natural através das "janelas". A lona plástica dispunha de diversas fitas plásticas pretas que eram utilizadas para estabilizar a lona em amarrações feitas, pelo lado de fora do alojamento, diretamente sobre a própria estrutura rachada das paredes de alvenaria como também em troncos e galhos secos retirados do mato e postos ao lado das paredes. Além do exposto, a lona acrescia o risco de danos severos e/ou de morte dos trabalhadores em caso de incêndio, já que o material, não sendo incombustível, permitia a livre propagação das chamas por todo o ambiente da edificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



Por sua vez, a alimentação elétrica do alojamento era proveniente de ligação direta entre a linha de transmissão de energia, esta situada entre o alojamento e o riacho onde os empregados efetuavam o asseio corporal ao ar livre, cuja localização geográfica é 8°24'45"S e 37°07'48"W. A linha de transmissão, que cruza externa e paralelamente o alojamento, ao longo de seu maior eixo longitudinal, possuía alguns de seus cabos descascados e em contato direto e permanente com cabos condutores, também descascados na área de contato, que se dirigiam perpendicularmente à linha de transmissão e em direção ao alojamento. Inexistia quadro de distribuição elétrica.

Alguns cabos elétricos de cor branca adentravam o alojamento pelas "janelas" (vãos abertos) e formavam emaranhados que se mantinham suspensos entre uma "cama" e outra do "triliche" improvisado. Um dos cabos brancos seguia para o vão livre do corredor, situado ao lado da cozinha, onde se conectava a um benjamin ("T"), que era mantido verticalmente suspenso e de onde partiam dois novos circuitos elétricos: um para fornecer energia elétrica à geladeira; outro, para o ventilador de um dos quartos (único e sem grade frontal de proteção) do alojamento. O contato entre este cabo elétrico de cor branca e o benjamin estava completamente enrolado por fita isolante de cor preta, o que acrescia o risco de curto circuito, sobrecarga, elevação de tensão, liberação de faísca e início de incêndio no local.

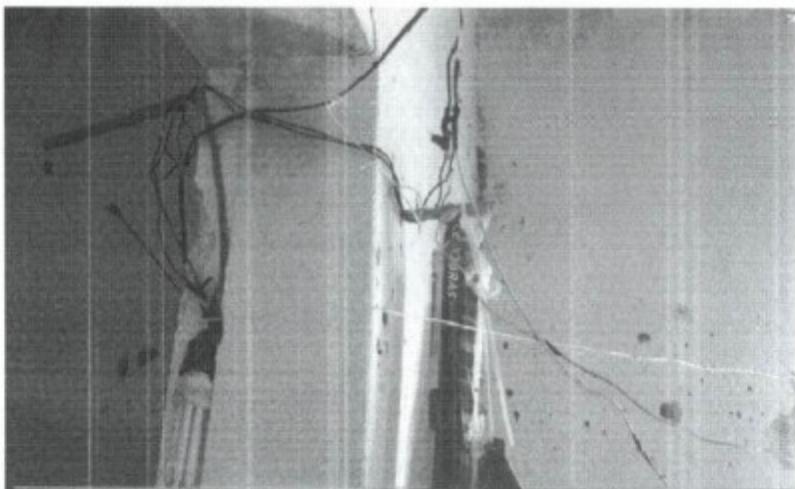
Diferentes cabos elétricos brancos e provenientes da linha de transmissão adentravam o alojamento por meio outros vãos livres ("janelas") e por espaços localizados acima da alvenaria da parede e abaixo da lona plástica. Um destes cabos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

elétricos direcionava-se para o lado de fora da casa com o fim de alimentar uma lâmpada elétrica fluorescente, mantida verticalmente suspensa em virtude da união desta a fitas plásticas pretas (material que não é dielétrico), componentes da lona plástica do telhado. Um segundo cabo elétrico, também proveniente da linha de transmissão externa era responsável por alimentar mais uma lâmpada elétrica fluorescente no interior do alojamento. Em ambos os casos, inexistia botão de liga e desliga e as lâmpadas eram acesas e apagadas, rosqueando-se a lâmpada em seus respectivos bocais de alimentação. Tais fatos descritos e flagrados acrescem consideravelmente o risco de choque elétrico, bem como de curto circuito e de incêndio.



Ademais, acrescente-se aí que o botijão de 13,0kg (treze quilogramas) de gás (mistura de n-butano e n-propano) se encontrava armazenado no interior do alojamento, instalado e em uso ao lado de um fogão branco, de quatro bocas, da Marca Esmaltec, Modelo Hawaii Click Forno. Em virtude do risco de explosão do conteúdo combustível do gás de cozinha, este deveria permanecer do lado de fora do alojamento como prevê o item 31.23.5.2 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31).



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



Ressalte-se aí que todo o lixo produzido durante o preparo das refeições era amontoado e, posteriormente, queimado em uma fogueira, vez que não existiam cesto de lixos no alojamento. Além do mais, vãos retangulares abertos, ausência de portas e alimentos expostos são facilitadores de acesso a animais para o interior do alojamento e expõem os empregados uma vez mais a risco de acidentes com animais peçonhentos, dentre outros.

Durante as inspeções in loco, restou configurado, também, que não existiam instalações sanitárias no alojamento ou mesmo em seu entorno, quer se destinasse ao asseio corporal, quer para as necessidades fisiológicas. O alojamento não dispunha de água encanada e nem de fossa séptica ou outra estrutura que a valha. As necessidades fisiológicas de micção e de defecação eram realizadas diretamente no mato, sobre o solo. Neste caso, além da exposição ao risco de infecções sanitárias, tais como Ascaridíase, Giardíase, Estrongiloidíase, Oxiuríase e Salmonelose, por falta de infraestrutura sanitária, há o risco adicional de acidente com animal peçonhento, especialmente por se tratar o alojamento de uma edificação rural dotada de iluminação artificial inadequada (duas lâmpadas fluorescentes, exclusivamente) e da ausência de quaisquer fontes luminosas em seu entorno. Os moradores "viviam no breu", como flagrado pela Auditoria do Trabalho no dia 10.04.2019 às 20:00h.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

No caso do asseio corporal, este era realizado por todos os empregados no riacho próximo ao alojamento, cujas coordenadas geográficas são 8 graus 24' 45"S e 37 graus 07' 48" W. Além da falta de privacidade durante o banho no riacho, há ainda o risco de acidentes com animais peçonhentos, como serpentes endêmicas e escorpiões, e de afogamento, especialmente em épocas de chuvas torrenciais, quando o rio fica mais caudaloso e aparecem correntezas de maior intensidade, como declarado por alguns empregados em seus termos de depoimento, os quais foram reduzidos a termo na presença de testemunhas, no próprio local.

As vestimentas dos empregados alojados, os quais permaneciam a semana no local de trabalho e retornavam às suas casas nos fins de semana, quer de uso pessoal, quer para o trabalho, eram higienizadas: 1. ou em seus respectivos domicílios; 2. ou no riacho onde também era realizado o asseio corporal, cujas coordenadas geográficas são dadas por 8 graus 24'45"S e 37 graus 07'48"W; 3. ou no lado externo do alojamento, usando-se uma bancada de madeira improvisada e apoiada sobre a parede de alvenaria do alojamento.

A água para a lavagem era proveniente do riacho retomencionado e armazenada em baldes com água.

De outra sorte, a equipe de fiscalização verificou, também, que o local destinado à moradia familiar (localização geográfica 8°24'36.5"S 37°07'50.9"W) do casal de irmãos [REDACTED] admitido em 14/12/2018, e [REDACTED]

[REDACTED] admitida em 05/04/2019, oferecia grave e iminente risco a saúde e segurança dos trabalhadores que ali residiam. A moradia familiar foi então interditada, conforme Termo de Interdição número 4.029.368-8.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Referida moradia familiar era dotada de paredes cuja infraestrutura apresentava-se com risco de desabamento, haja vista a existência de rachaduras que comprometiam a estabilidade da edificação. Além disso, as instalações elétricas eram precárias, existindo, pois, o risco de incêndio. Ainda, constatou-se a ausência de condições sanitárias adequadas, não havia instalações sanitárias, fossa séptica ou poço no local. Na moradia, também não havia rede de esgoto ou saneamento básico.



A moradia familiar era composta de duas salas, um quarto e uma cozinha. As instalações elétricas eram precárias e não havia iluminação suficiente. No local, existia apenas uma lâmpada funcionando, a qual estava situada na cozinha e não era capaz de iluminar todo o ambiente. A casa não possuía iluminação externa, cabendo frisar que, devido à ausência de banheiro, os moradores faziam suas necessidades fisiológicas no mato. Do exposto, patente a ausência de iluminação suficiente em tal moradia.

Ora, a norma determina que sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer a seus trabalhadores moradias familiares estas deverão possuir ventilação e iluminação suficientes. Contudo, como a moradia familiar fornecida pelo empregador a seus trabalhadores não possuía lâmpada ou outro meio de iluminação em todos os cômodos e, portanto, de forma a iluminar suficientemente o ambiente, como descrito acima, restou configurada a infração.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

- d) Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas**

Ao longo da ação fiscal, restou verificado que o alojamento dispunha de três quartos, de uma sala de uma cozinha, apenas, todos improvisados. Em um dos quartos, onde estavam alojados os senhores [REDACTED] apurou-se que estes dormiam em um "triliche" e em uma espuma de colchão diretamente sobre o chão. O "triliche" foi fabricado pelos próprios empregados, mesmo sem o devido conhecimento de carpintaria e/ou de resistência mínima necessária para que uma estrutura seja capaz de suportar as cargas a que seria solicitada quando os trabalhadores estivessem em suas respectivas "camas".



O "triliche" foi produzido com pedaços (troncos alongados) de madeira visivelmente não tratada, dispostos tanto na vertical como na horizontal, com amarrações realizadas, de um lado a outro, entre as peças horizontais de madeira, por fitas negras que faziam as vezes do estrado de madeira. A partir dos pedaços verticais de madeira (poste do "triliche"), pendiam varais para que fossem dispostas as roupas de uso pessoal, em virtude da ausência de armários individuais. Os colchões eram de baixa densidade e haviam sido trazidos pelos próprios empregados, bem como travesseiros e



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

roupa de cama. Um dos empregados, [REDACTED] que não dormia no "triliche" por medo de cair durante a noite, dormia diretamente sobre o chão em uma espuma de colchão. Em um segundo quarto, foi encontrado um beliche improvisado e fabricado nos mesmos moldes do "triliche" retromencionado, além de uma "cama". Esta "cama" era, na verdade, feita de vários caixotes de plástico (base da cama) sobre os quais foi posta a espuma de um colchão.

e) Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

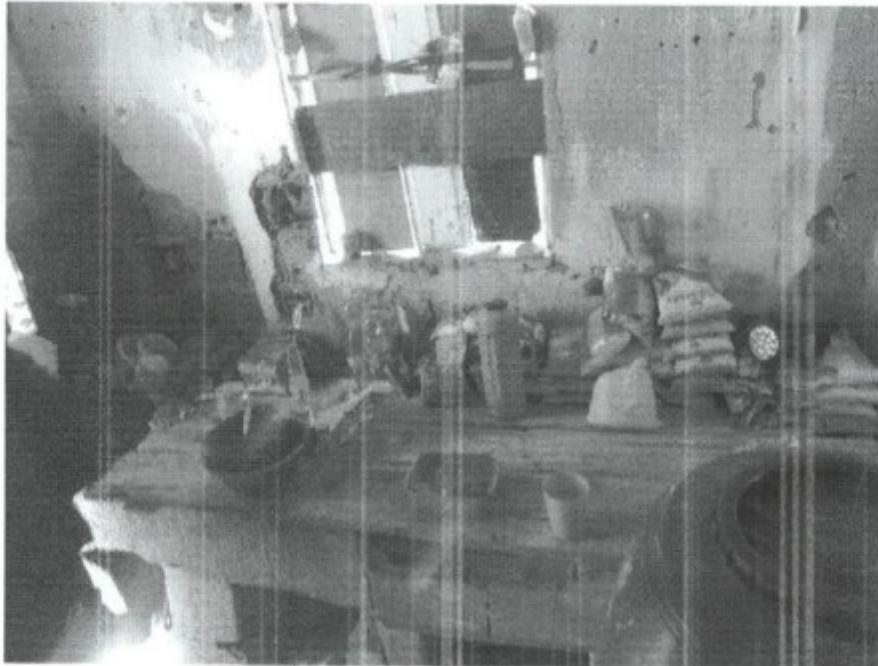
O alojamento dispunha de três quartos, uma sala e uma cozinha, apenas. A cozinha possuía uma geladeira e um botijão de gás (mistura de n-butano e n-propano) de 13,0kg (treze quilogramas) que se encontrava armazenado no interior do alojamento, instalado e em uso ao lado de um fogão branco, de quatro bocas, da Marca Esmaltec, Modelo Hawaii Click Forno. Por sua vez, no que tange à guarda e à conservação dos alimentos, cabe frisar que os mesmos eram mantidos sobre um pedaço retangular de madeira, apoiado sobre uma estrutura de alvenaria sem acabamento.

Os alimentos restavam ali guardados diante da inexistência de armários ou de estruturas adequadas a seu armazenamento. Dentre os alimentos encontrados, citam-se, não exaustivamente, pacotes de feijão mulatinho, feijão macassar, arroz branco, macarrão tipo talharim, açúcar refinado, flocos de milho para cuscuz, bolacha tipo Cream Cracker, farinha, além de recipientes para vinagre, óleo de cozinha, coloral, manteiga, goiabada, bananada, bem como duas cebolas e café em uma garrafa térmica de cor verde, repleta de moscas que dominavam o ambiente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



No que tange à guarda e à conserva dos alimentos, cabe frisar que os alimentos que requerem baixa temperatura para reduzir sua velocidade de deterioração e, consequentemente, dilatar o prazo de conservação eram guardados na geladeira. Contudo, os outros alimentos que não requerem, obrigatoriamente, redução de temperatura para a respectiva conservação eram mantidos sobre um pedaço retangular de madeira, apoiado sobre uma estrutura de alvenaria sem acabamento. Os alimentos restavam ali armazenados "a céu aberto" diante da inexistência de armários ou de outras estruturas adequadas a seu armazenamento.

Além do exposto, ressalte-se aí que todo o lixo produzido durante o preparo das refeições era amontoado e, posteriormente, queimado em uma fogueira, vez que não havia cesto de lixo no alojamento.

f) Ausência de local para tomada de refeições

No alojamento, inexistentes cadeiras, bancos ou mesas, tendo sido constatada a ausência de um local para refeições para os trabalhadores. Estes, por seu turno, foram flagrados se alimentando do lado de fora deste alojamento, sentados sobre uma estrutura de concreto e de vergalhão apoiada sobre o solo. Quando inquiridos, responderam, ainda, alimentar-se ora sentados sobre o chão do alojamento, ora no interior dos quartos, sobre as camas.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

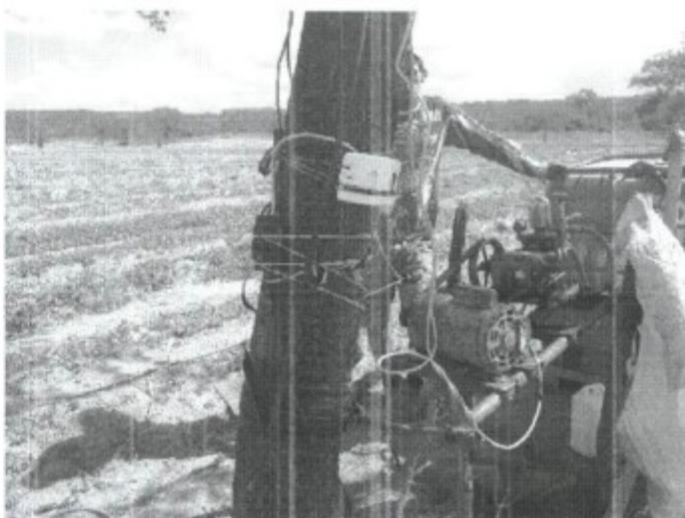
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

g) Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente

Restou constatada a existência de instalações elétricas irregulares e improvisadas, cuja localização é dada em coordenadas geográficas por 8 graus 24' 55, 5" S 37 graus 07' 51,6 "W.

As instalações elétricas retomencionadas são compostas de um improvisado "poste de madeira" por onde correm quatro linhas de transmissão elétrica, duas das quais (mais elevadas) cruzam isoladores propriamente ditos, enquanto as duas outras (menos elevadas) são protegidas do contato direto com a madeira por meio de borrachas pretas. Logo abaixo dessas linhas de transmissão elétrica, dois novos cabos condutores encontravam-se enrolados em torno do referido poste, de onde partem, perpendicularmente ao mesmo poste improvisado, em direção ao tronco de uma árvore. Nesta árvore, em torno de seu tronco, os cabos são uma vez mais enrolados.

Uma ligação direta entre estes últimos referidos cabos foi realizada com a primeira e a terceira linhas de transmissão. Para isso, tanto os cabos perpendiculares como os cabos da linha de transmissão que cruzam o poste foram descascados, conectados e se encontravam diretamente expostos a intempéries, tais como sol, chuva e ventos. O terminal do circuito elétrico (plug e tomada enrolados no tronco da árvore) responsável pela alimentação elétrica do pulverizador tipo spray é precedido de disjuntor elétrico, o qual também fica enrolado ao redor do tronco da árvore e exposto a intempéries, tais como chuva, sol, vento, além dos próprios agentes químicos liberados em forma de spray pelo pulverizador, quando utilizado. Inexiste qualquer quadro elétrico secundário instalado no local.





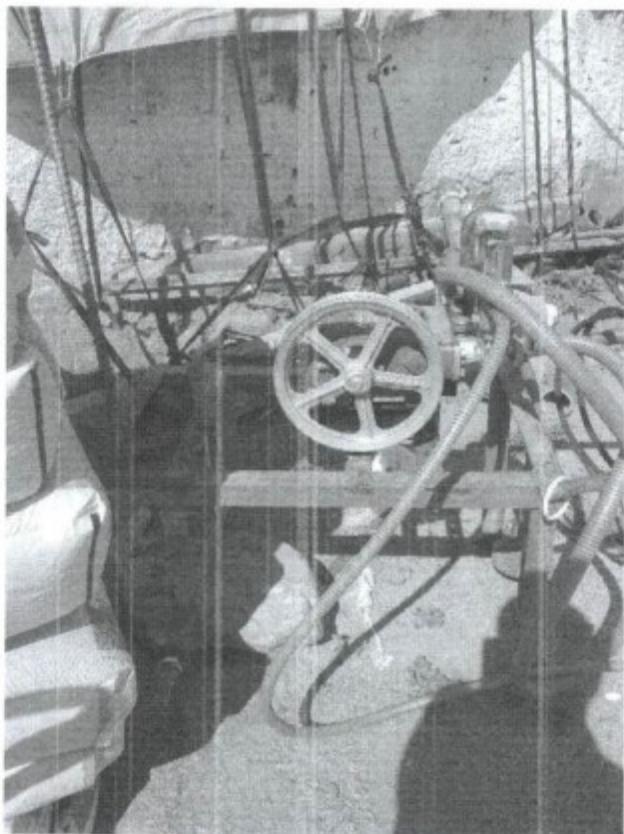
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Nesse sentido, resta evidente o grave e iminente risco de curto-circuito e de choque elétrico, em diversos locais do circuito elétrico improvisado, que pode culminar com dano físico grave, inclusive a morte, de trabalhadores que estejam no local.

No ato, foram vistoriados dois equipamentos utilizados na dispersão de defensivos agrícolas nas plantações de tomate.

O primeiro dos equipamentos, um Pulverizador Sprayer, número 46144, Marca Yamaho, Modelo HS – 30, encontrava-se ao lado do alojamento, cuja localização, em coordenadas geográficas, é dada por 80° 24' 55" S e 37° 07' 52" W. O equipamento permitia o livre acesso dos operadores à sua transmissão de força, duas coroas metálicas acopladas por meio de uma correia, fato que ensejou a interdição do equipamento mediante Termo de Interdição N. 4.029.368-8 e Relatório Técnico N. 4.029.368-8, entregue, em mãos, à empresa.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

O segundo equipamento, um Pulverizador Sprayer, Marca Yamaho, Modelo HS – 30, encontrava-se junto ao terminal de alimentação elétrica do equipamento e em uso, cuja localização geográfica era dada por 8 graus 24'55,998" S 37°7'52"W. O equipamento permitia o livre acesso dos operadores à sua transmissão de força, duas coroas metálicas acopladas por meio de uma correia, fato que ensejou a interdição do equipamento mediante Termo de Interdição N. 4.029.368-8 e Relatório Técnico N. 4.029.368-8, entregue, em mãos, à empresa.



Este pulverizador estava sendo utilizado pelo empregado [REDACTED] que, por sua vez, era responsável tanto pela preparação da calda quanto pela aplicação dos defensivos agrícolas nas roças de tomate. O preparo, manipulação e aplicação dos defensivos agrícolas flagrados em uso foram: 1. Adjuvante, Espalhante e Adesivo Acti Oil; 2. Fungicida/Acaricida de contato do grupo químico dos alquilenobis (ditiocarbamato), de nome Dithane NT, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 02438798 e de classificação toxicológica I - extremamente tóxico; 3. Inseticida sistêmico e de contato, do grupo químico metilcarbamato de oxima, de nome Lannate BR, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 1238063 e de classificação toxicológica I – extremamente tóxico; 4. Herbicida seletivo de ação sistêmica do grupo químico ácido ariloxfenoxipropiônico, de nome FUSILADE 250 EW, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 005796 e de classificação toxicológica III – medianamente tóxico e; 5. Acaricida/Inseticida/Nematicida do grupo químico das



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Averimectinas, de nome Vertimec 18 EC, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 0618895 e classificação toxicológica III – medianamente tóxico.

- h) Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar os riscos graves das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores (capacitação para aplicação de agrotóxico, manipulação de agrotóxicos em desacordo com a receita e/ou com as indicações do rótulo e bula, armazenar agrotóxicos a céu aberto, fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos vestimenta de trabalho que não esteja em devidamente higienizados e deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada, deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos, deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades).

Resto [REDACTED]

9.113.162 e [REDACTED] manipulação de agrotóxicos e produtos afins para as roças de tomate, nas etapas de armazenamento, transporte, preparo, descarte, aplicação e descontaminação de equipamentos e vestimentas.

No caso do preparo dos agrotóxicos, este era realizado especificamente pelo Agricultor [REDACTED] enquanto que, nas outras etapas, participavam todos os trabalhadores retomencionados, como na etapa de aplicação, quando eram utilizadas bombas costais individuais. Na etapa de descontaminação dos equipamentos e das vestimentas, os próprios trabalhadores, ora em suas residências, ora no riacho, cuja localização geográfica é dada por 8 graus 24' 45" S e 37 graus 07' 48" W, ora no próprio local onde estavam alojados, realizavam a higienização. Por sua vez, a mistura preparada e não usada era despejada diretamente sobre o solo, enquanto as embalagens dos produtos eram acumuladas em sacolas brancas e plásticas para descarte em lixo comum. Além disso, foram encontrados recipientes usados, cortados e reutilizados, tais como do Inseticida sistêmico e de contato, do grupo químico metilcarbamato de oxima, de nome Lannate BR, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 1238063 e de classificação toxicológica I – extremamente tóxico.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Por sua vez, na etapa de armazenamento, os agrotóxicos ora eram armazenados a céu aberto, ora tanto no interior, como imediatamente do lado de fora, do próprio alojamento dos trabalhadores. Por fim, o transporte das embalagens do local armazenado tanto para o local de preparo como para o local de descarte era feito manualmente.

A manipulação dos defensivos agrícolas flagrados em uso foi: 1. Adjuvante, Espalhante e Adesivo Acti Oil; 2. Fungicida/Acaricida de contato do grupo químico dos alquilenobis (ditiocarbamato), de nome Dithane NT, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 02438798 e de classificação toxicológica I - extremamente tóxico; 3. Inseticida sistêmico e de contato, do grupo químico metilcarbamato de oxima, de nome Lannate BR, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 1238063 e de classificação toxicológica I – extremamente tóxico; 4. Herbicida seletivo de ação sistêmica do grupo químico ácido ariloxfenoxipropiônico, de nome FUSILADE 250 EW, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 005796 e de classificação toxicológica III – medianamente tóxico e; 5. Acaricida/Inseticida/Nematicida do grupo químico das Averimectinas, de nome Vertimec 18 EC, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 0618895 e classificação toxicológica III – medianamente tóxico; 6. Inseticida de contato e ingestão do grupo químico dos piretróides, de nome Karate Zeon 250 CS, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 08799 e de classificação toxicológica III – medianamente tóxico; 7. Fungicida sistêmico do grupo químico estrobilurina, de nome AMISTAR 500 WG, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 02398 e de classificação toxicológica IV – pouco tóxico.

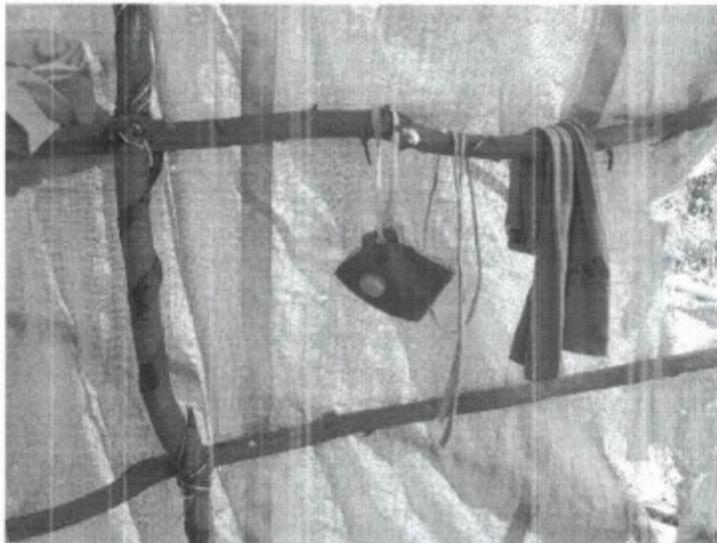
Ressalte-se aí que todos os funcionários, à data de início da ação fiscal, não tinham sido submetidos a qualquer espécie de capacitação, no sentido de orientá-los quanto à uso de equipamentos de proteção, toxicidade dos defensivos aplicados, higienização e demais itens descritos na NR-31. E, por meio de inspeção e mediante inquirição com os trabalhadores, restou constatado que eles não receberam os equipamentos de proteção individual adequados ao risco a que estavam submetidos, uma vez que as máscaras de proteção respiratória do tipo facial fornecida aos empregados eram máscaras descartáveis, com válvula, PFF-1S, n. do Certificado de Aprovação: 38951, conforme flagrado durante a inspeção in loco.

As peças faciais filtrantes (PFF) são constituídas por um emaranhado de microfibras sintéticas, combinadas em camadas e tratadas eletrostaticamente para reter apenas os materiais particulados. A PFF-1S protege unicamente contra poeiras e névoas de partículas não tóxicas. A máscara não protege contra vapores ou gases. O dispositivo de proteção a ser fornecido pelo empregador necessita proteger contra vapores de defensivos agrícolas.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



Verificado, ainda, que além da entrega de equipamento de proteção inadequado ao risco, restou constatado que os empregados que, para as atividades distintas da aplicação de defensivos agrícolas, empregador não forneceu botas de segurança como equipamentos de proteção individual. Os empregados foram flagrados tanto descalços, como usando tênis e sapatos comuns, enquanto realizavam a etapa de instalação de lonas sobre o arado para onde são transplantadas as mudas, com o fim de evitar a proliferação de ervas daninhas.

Constatado que na etapa de descontaminação dos equipamentos e das vestimentas usados na aplicação dos agrotóxicos, os próprios trabalhadores, ora em suas residências, ora no riacho, cuja localização geográfica é dada por 80° 24' 45" S e 37° 07' 48" W, ora no próprio local onde estavam alojados, realizavam a higienização. Dentro os agrotóxicos flagrados em utilização estão: 1. Inseticida sistêmico e de contato, do grupo químico metilcarbamato de oxima, de nome Lannate BR, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 1238063 e de classificação toxicológica I – extremamente tóxico, utilizado nas aplicações por meio de bombas costais e; 2. Fungicida/Acaricida de contato do grupo químico dos alquilenobis (ditiocarbamato), de nome Dithane NT, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 02438798 e de classificação toxicológica I - extremamente tóxico, por meio de bombas costais.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR



Contudo a bula do Lannate BR prevê, verbis: "Lavagem do equipamento de aplicação: Inicie a aplicação somente com o equipamento limpo e bem conservado. Imediatamente após a aplicação, proceda a uma completa limpeza de todo o equipamento.1. Com o equipamento de aplicação vazio, enxágue completamente o pulverizador e faça circular água limpa pelas mangueiras, barras, bicos e difusores; 2. Limpe tudo que for associado ao pulverizador, inclusive o material usado para o enchimento do tanque. Tome todas as medidas de segurança necessárias durante a limpeza. Não limpe o equipamento perto de nascentes, fontes de água ou de plantas úteis. Descarte os resíduos da limpeza de acordo com a legislação Estadual ou Municipal.".

Já a bula do Dilthane NT prevê, verbis: "Não lave as embalagens ou equipamento aplicador em lagos, fontes, rios e demais corpos d'água. Evite a contaminação da água.".

Foram encontrados agrotóxicos armazenados, a céu aberto, ao abrigo do nada, junto ao local de preparo da calda, a qual era realizada pelo Agricultor [REDACTED]

[REDACTED] Os agrotóxicos ali permaneciam desde o momento da chegada para o preparo até a completa utilização de seu conteúdo.

Mediante inquirição com os funcionários, restou constatado que eles não receberam instruções suficientes por parte do empregador no que tange às etapas de manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins, relativamente à contaminação humana ou ambiental. Os empregados apenas sabiam tratar-se de que estavam sendo aplicados venenos contra as pragas.

Apurou-se, de forma bastante clara, que os empregados desconheciam os reais perigos tanto à saúde humana como ao ambiente, em diversos pontos relacionados ao

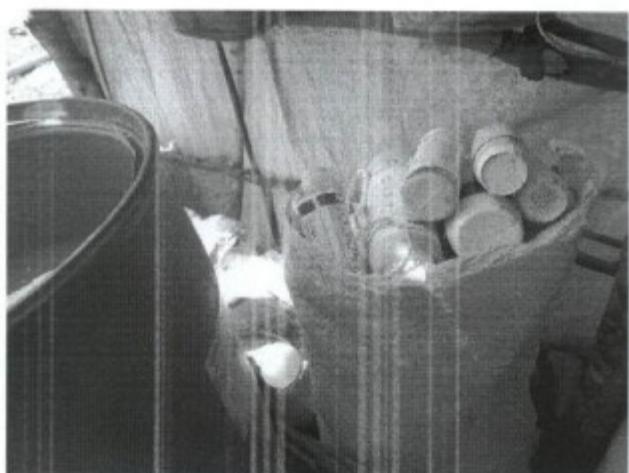


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

tema agrotóxicos. Os empregados desconheciam sobre tópicos relativos: 1. à contaminação do solo e a coleções de água; 2. a sinais e sintomas de intoxicação humana; 3. a medidas de emergência em caso de contaminação humana; 4. às formas de contaminação do agente químico

Na etapa de armazenamento, além dos locais onde os recipientes rígidos e não rígidos eram armazenados a céu aberto, havia também uma barraca de lona, mantida em pé por pequenos galhos retorcidos e secos na vertical, servindo de "paredes improvisadas" apenas em 3/4 do perímetro. No 1/4 do perímetro restante, o acesso à barraca era livre e desimpedido, encontrando-se a barraca (edificação improvisada) próxima a uma das roças de tomate que recebia a aplicação dos agrotóxicos. Este 1/4 de perímetro funcionava tanto como acesso ao interior da edificação como também de ventilação a seu interior e, uma vez que o mesmo era mantido permanentemente aberto, o acesso de pessoas e animais ao interior da "edificação" era livre. O piso era de terra batida e inexistia telhado. A cobertura era de lona.



Nesta edificação improvisada para armazenamento de agrotóxicos, foram encontrados um tonel azul de 250L preenchido por embalagens vazias de agrotóxicos, vestimentas (calças e camisas) dos aplicadores, uma máquina pulverizadora tipo spray e seu tanque de armazenamento do conteúdo líquido, diversas embalagens vazias de agrotóxicos que não haviam sido submetidas a tríplice lavagem e sem o furo na base do recipiente como determina a bula após o imediato uso do agrotóxico, botas de PVC, uma tampa azul de caixa d'água, três máscaras faciais, um par de luvas nitrílicas e um par de luvas de pano, uma garrafa térmica, o fertilizante foliar adubo Stoller P 51, e os agrotóxicos: 1. Inseticida de contato e ingestão do grupo químico dos piretróides, de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

nome Karate Zeon 250 CS, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 08799 e de classificação toxicológica III – medianamente tóxico e; 2. Fungicida sistêmico do grupo químico estrobilurina, de nome AMISTAR 500 WG, registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento sob o n. 02398 e de classificação toxicológica IV – pouco tóxico.

Destarte, o armazenamento de roupas de uso pessoal e de equipamentos de proteção individual no mesmo ambiente em que são encontradas embalagens vazias de agrotóxicas não submetidas ao correto processo de descarte, bem como de embalagens de agrotóxicos em uso e da máquina pulverizadora tipo spray e seu tanque de armazenamento do conteúdo líquido do próprio apontam para o retomencionado desconhecimento.

Por fim, durante a auditori, constatou-se que o empregador deixou de submeter todos os trabalhadores encontrados no local de prestação de serviços ao exame médico admissional. Ressalta-se que as diligências de inspeção do trabalho revelaram que os trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos , recebida em 09/04/2019, a apresentar os exames médicos admissionais no dia 12/04/2019, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado.

Portanto, a inexistência do exame médico admissional foi constatada por análise conjunta com as entrevistas com os trabalhadores, os quais relataram que nunca foram submetidos a exame médico ocupacional.

4.5. Das demais irregularidades

4.6. Das providências adotadas pela Superintendência Regional do Trabalho de PE

Conforme exposto, no dia 09/04/2019 foi iniciada fiscalização na Fazenda Malhada, CNPJ 10.100.568/0001-38. No momento da inspeção realizada no estabelecimento, restou evidenciado 20 hectares da propriedade estava arrendada para o Sr. Edson Porfírio de Carvalho.

Na data, após constatar a existências que afrontam após constatar a submissão de dez trabalhadores a condições degradantes de trabalho, foi dada ciência ao Chefe de fiscalização da SRT-PE, a fim de dar prosseguimento as medidas cabíveis, a saber, comunicação a Ministério Público do Trabalho, a Polícia Rodoviária Federal e envio de 2 auditores para compor a equipe de fiscalização. Tendo, ainda, sido entregue notificação para apresentação de documentos (CÓPIA ANEXA).



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

No dia 10/04/2019, a fiscalização do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, a imediata paralisação das atividades desses trabalhadores e a retirada dos mesmos do local de trabalho.

No mesmo dia e ao final da inspeção nas dependências da Fazenda Malhada, a coordenação do Projeto Rural explicou aos trabalhadores que tais condições ensejavam a necessidade de saída imediata dos mesmos do local.

Foi entregue ao encarregado do estabelecimento nova Notificação para Apresentação de Documentos - (CÓPIA ANEXA), para que o empregador apresentasse, no dia 12/04/2019, na Agência do Trabalho de Arcoverde-PE, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

Após o encerramento das inspeções, a coordenação do projeto rural entrou em contato com o empregador, por meio de ligação telefônica, quando explicou sobre a ocorrência da fiscalização e a interdição do alojamento e equipamentos.

Na tarde do dia 11/04 foram entregues os Termos de Interdição e Relatórios Técnicos (CÓPIAS EM ANEXO) descrevendo os objetos interditados e as medidas necessárias para sanar as irregularidades.

Na manhã do dia 12/04, o Sr. [REDACTED] compareceu à Agência do Trabalho de Arcoverde, acompanhado do seu advogado, com a finalidade de se reunir com os auditores fiscais do trabalho, ocasião na qual foi ouvido e suas declarações reduzidas a termo na Ata da reunião (CÓPIA ANEXA). O empregador foi, ainda, esclarecido as condições nas quais os obreiros foram encontrados configuravam graves violações a seus direitos fundamentais. Após a oitiva do Sr. [REDACTED] foi-lhe entregue a planilha (CÓPIA ANEXA) com os dados sobre o período de trabalho e as verbas devidas, apurados com base em entrevista com os trabalhadores e declarações do mesmo, determinando os montantes a serem pagos nas rescisões contratuais.

O empregador reconheceu a situação de informalidade dos empregados e efetuou o pagamento das verbas rescisórias no ato (CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO ANEXAS).

Na mesma data foram emitidas 6 (seis) carteiras de trabalhos e foram anotadas pelo empregador às 10 CTPS dos empregados encontrados em situação análoga à trabalho escravo. No ato, foram , ainda, emitidas as guias d o seguro desemprego.

O único documento apresentado pelo empregador foi o contrato de arrendamento (CÓPIA ANEXA), que conforme declarado por este foi assinado do dia anterior com data retroativa a janeiro de 2019. De modo que não comprovou o registro ou a regularização dos contratos de trabalho. Na data o empregador foi notificado apresentar novamente a documentação, em 03/05, desta feita na Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Insta ressaltar que na mesma data foi tomado a termo o depoimento do Sr. [REDACTED]
[REDACTED] procurador da Fazenda Malhada (CÓPIA ANEXA).

No curso da ação fiscal, o empregador apresentou o registro de 27 (vinte e sete) empregados, dentre eles todos os empregados resgatados. comprovantes de compra e entrega de EPI, ferramentas, marmitas e garrafas térmicas. Comprovou o início do processo eleitoral da CIPATR e elaboração do PGSSMATR. Submeteu os empregados a realização dos exames médicos e apresentou o recolhimento do FGTS devido.

Durante o curso da ação fiscal, o empregador demonstrou ter demolido o alojamento, de maneira que a Interdição n. 4.0029.369-9 perdeu parcialmente o objeto.

4.6.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

No dia 12/04/2019 foram emitidas e entregues aos trabalhadores 10 (dez) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com a tabela abaixo. No ato, foram ainda emitidas 6 (seis) CTPS.

EMPREGADO	Nº DA GUA	CTPS
1.	[REDACTED]	[REDACTED]
2.	[REDACTED]	[REDACTED]
3.	[REDACTED]	[REDACTED]
4.	[REDACTED]	[REDACTED]
5.	[REDACTED]	[REDACTED]
6.	[REDACTED]	[REDACTED]
7.	[REDACTED]	[REDACTED]
8.	[REDACTED]	[REDACTED]
9.	[REDACTED]	[REDACTED]
10.	[REDACTED]	[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na área da Fazenda Malhada explorada pelo senhor [REDACTED] práticas que caracterizaram **situação de trabalho análogo ao de escravo**, haja vista a submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho, respectivamente definidas, nos termos da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018, como “qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”.

As condições degradantes de trabalho foram identificadas a partir da constatação de várias irregularidades em conjunto, tais como: indisponibilidade de água potável nos locais de trabalho; inexistência de instalações sanitárias no estabelecimento de acordo com a NR-24; ausência de local para tomada de refeições; exposição dos obreiros a situações de riscos graves e iminentes; ausência de medidas no sentido de eliminar ou neutralizar os riscos da atividade; alojamento e moradia familiar sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto; inexistência e colchões e redes no alojamento, obrigando os empregados a pernoitar em estruturas improvisadas, bem como ausência de local para armazenamento de alimentos.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os dez trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. As verbas rescisórias foram pagas pelo empregador. Houve formalização dos vínculos empregatícios. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inherente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966),



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RECIFE – SRTE/PE
SETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SEGUR

Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Recife/PE, 17 de junho de 2019.



Auditora-Fiscal do Trabalho
Coordenadora do Projeto Rural em PE.